



ESTATUTO SOCIAL DO INSTITUTO GAROTOS DA VILA

CAPÍTULO I – DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINALIDADES

Artigo 1º – O Instituto Garotos da Vila, fundado em 06 de janeiro de 2018, com sede na Avenida Dr. Delfim Moreira, nº 376F, Centro, CEP: 37.536-086 na cidade de Santa Rita do Sapucaí, Estado de Minas Gerais e podendo criar representações e filiais em qualquer parte do país ou no exterior, é uma associação civil, de caráter social, filantrópico, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, regida pelo presente Estatuto Social, pela legislação vigente, em especial a Lei nº 13.019/2014 (MROSC), pelas Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos (NBC T 10.19) e demais disposições legais aplicáveis.

Artigo 2º – O Instituto é filantrópico e sem fins lucrativos, não distribui, sob nenhuma forma, lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, associados ou mantenedores, sendo todo o seu resultado integralmente aplicado na consecução de seus objetivos sociais.

CAPÍTULO II - DAS FINALIDADES

Artigo 3º – O Instituto Garotos da Vila tem como finalidade desenvolver programas, projetos e serviços no âmbito das Políticas Públicas de Assistência Social, Cultura, Educação, Saúde, Esporte, Lazer, Segurança Alimentar e Nutricional, Atendimento às Crianças e Adolescentes, às Pessoas Idosas ou às Pessoas com Deficiência.

§ 1º No âmbito da Política Pública de Assistência Social, a associação:

I – Desenvolverá atividades de forma planejada, ininterrupta e contínua, na oferta de serviços, programas ou projetos de Proteção Social Básica, direcionados, prioritariamente, às crianças, adolescentes e suas famílias, realizados em grupos, organizados a partir de percursos, de modo a garantir aquisições progressivas aos seus usuários, de acordo com o seu ciclo de vida, a fim de complementar o trabalho social com famílias e prevenir a ocorrência de situações de risco social.

II – Poderá ampliar o atendimento para outros públicos: jovens, adultos e pessoas idosas, justificando-se a demanda em Assembleia.

III – Atenderá às normativas do Sistema Único de Assistência Social, em consonância com a Lei nº 8.742/1993, com as deliberações do Conselho Nacional de Assistência



MARCOS AZEVEDO MOREIRA
ADVOGADO
OAB/MG 158765

Esta página é parte constante do Estatuto do Instituto Garotos da Vila

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]
[Handwritten signature]



Social – CNAS, bem como com a Resolução nº 109, de 11 de dezembro de 2009, do CNAS.

IV – Atenderá aos direitos socioassistenciais legitimados:

a) a proteção social da assistência social consagrada em lei para todos: direito de todos e todas de usufruírem dos direitos assegurados pelo ordenamento jurídico brasileiro à proteção social não contributiva, com dignidade e respeito;

b) A equidade rural-urbana na proteção social não contributiva: direito do cidadão e cidadã de acesso às proteções básica e especial da política de assistência social, operadas de modo articulado para garantir a completude da atenção, tanto nos meios rurais quanto urbano;

c) A equidade social e de manifestação pública: direito do cidadão e da cidadã de manifestar-se e exercer protagonismo e controle social na política de assistência social, sem sofrer discriminação, restrições ou atitudes vexatórias derivadas da raça, etnia, identidade e/ou expressão de gênero, orientação sexual, faixa etária, deficiência, territorialidade, credo, religião, instrução formal, entre outras;

d) A igualdade do cidadão e cidadã de acesso à rede socioassistencial: direito à igualdade e completude de acesso aos serviços da rede socioassistencial, direta e reconhecida, sem discriminação ou tutela, com oportunidades para a construção da autonomia pessoal, dentro das possibilidades e limites de cada um;

e) Inclusão, acessibilidade, qualidade e continuidade: direito à escuta, ao acolhimento e de ser protagonista na construção de respostas dignas, claras e elucidativas, ofertadas por serviços de ação continuada, localizados próximos à moradia, operados por profissionais qualificados, capacitados e permanentes, em espaços com infraestrutura adequada e acessibilidade, que garantam atendimento humanizado e privativo para todos os públicos, atendendo às suas especificidades;

f) Garantia da convivência familiar, comunitária e social: direito do usuário, em todas as etapas do ciclo da vida, de manter-se sob o convívio familiar, seja na família de origem, extensa ou construída, bem como à precedência do convívio social e comunitário em relação às soluções institucionalizadas;

g) Proteção social por meio da intersetorialidade das políticas públicas: direito da cidadã ou do cidadão à melhor qualidade de vida, garantida pela articulação intersetorial da política de assistência social com outras políticas públicas, para assegurar direitos à moradia digna, trabalho, profissionalização, cuidados, saúde, educação, cultura, esporte, lazer, segurança alimentar, segurança pública, preservação do meio ambiente, infraestrutura urbana e rural, crédito e finanças solidárias, documentação civil, desenvolvimento sustentável, acesso a tecnologias acessíveis e assistivas, conectividade cidadã, entre outros direitos sociais;

h) Renda: direito da cidadã ou do cidadão à renda individual e familiar, assegurada por meio de benefícios ou programas de transferência de renda, projetos intersetoriais de inclusão socioeconômica, economia popular e solidária, economia criativa e economia circular, que assegurem a inserção ou reinserção ao mundo do trabalho, nos meios urbano e rural.

Esta página é parte constante do Estatuto do Instituto Garotos da Vila

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]





§ 2º No âmbito das Políticas Públicas de Esporte, Cultura e Lazer, o Instituto Garotos da Vila promoverá a disseminação do conhecimento entre crianças, adolescentes e suas famílias, destacando a importância do patrimônio histórico, artístico e cultural. Ademais, poderá desenvolver atividades lúdicas, educativas, rendimentos e recreativas, como oficinas culturais, práticas esportivas, eventos artísticos e programações de lazer que incentivem a socialização e o bem-estar.

§ 3º No âmbito das Políticas Públicas Transversais de Atendimento às Crianças e Adolescentes e à Política de Atendimento às Pessoas Idosas, poderão ser desenvolvidas atividades que busquem estabelecer mecanismos para a garantia de acesso aos direitos fundamentais de convivência familiar e comunitária, de promoção de acesso à cultura, esporte, lazer, saúde, educação, profissionalização, mundo do trabalho e primeiro emprego.

§ 4º No âmbito da Política Pública de Segurança Alimentar e Nutricional, o Instituto Garotos da Vila poderá desenvolver ações para promover o direito à alimentação adequada e saudável, garantindo o acesso a alimentos de qualidade. Para isso, poderá implementar programas de educação nutricional, hortas comunitárias, distribuição de cestas básicas, oferta de sopas, apoio a agricultores familiares e realização de oficinas sobre o preparo de alimentos nutritivos. Além disso, incentivará práticas sustentáveis e o combate ao desperdício, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida da comunidade atendida.

§ 5º No âmbito da Política Pública de Educação, o Instituto Garotos da Vila poderá desenvolver ações para promover o acesso à educação de qualidade, oferecendo atividades de reforço escolar para crianças e adolescentes, ou alfabetização de adultos. Essas atividades incluirão acompanhamento pedagógico, apoio na realização de tarefas, oficinas de leitura e escrita, aulas de matemática e raciocínio lógico, além de metodologias lúdicas que estimulem o aprendizado e a criatividade. O Instituto também poderá estabelecer parcerias com escolas e educadores para fortalecer o desenvolvimento acadêmico dos alunos e reduzir a evasão escolar.

§ 6º No âmbito da Política Pública de Saúde, o Instituto Garotos da Vila poderá desenvolver ações de promoção e prevenção à saúde, com foco na prevenção da gravidez na adolescência, de doenças sexualmente transmissíveis (DSTs) e do uso de substâncias ilícitas. Essas ações incluirão campanhas educativas, palestras, oficinas e orientação sobre práticas de saúde sexual, reprodutiva e cuidados com o corpo. O Instituto também poderá estabelecer parcerias com unidades de saúde e profissionais especializados para o acompanhamento e apoio às famílias.

§ 7º As atividades descritas nos parágrafos 2º, 3º, 4º, 5º e 6º são ações complementares e não se vinculam aos serviços expostos no §1º.

§ 8º As demais políticas públicas elencadas no caput poderão ser desenvolvidas de acordo com o Plano de Ação do Instituto Garotos da Vila, previamente aprovado em Assembleia Geral.

Artigo 4º - O Instituto Garotos da Vila poderá adotar um regimento interno para disciplinar seu funcionamento, devendo o mesmo ser submetido à aprovação pela Assembleia Geral, desde que em consonância com as diretrizes das políticas públicas executadas.

Esta página é parte constante do Estatuto do Instituto Garotos da Vila

Edição

Voto/suporte

S

Amador
Grubino
Oliver Joffe



MARCOS AZEVEDO MOREIRA
ADVOGADO
OAB/MG 158785



CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS SOCIAIS

Artigo 5º - Para atender à sua missão, o Instituto Garotos da Vila possui os seguintes objetivos sociais:

- I - Apoiar e complementar as políticas públicas de cultura, lazer, esporte, educação, saúde, assistência social e segurança alimentar e nutricional, implantando programas, projetos ou serviços que visem à cidadania digna e à autonomia dos usuários;
- II - Estimular a parceria e o diálogo local e a solidariedade entre os diversos segmentos sociais;
- III - Complementar o trabalho social com famílias, prevenindo a ocorrência de situações de risco social e fortalecendo a convivência familiar e comunitária;
- IV - Prevenir a institucionalização e a segregação de crianças, adolescentes, jovens, adultos, pessoas idosas e pessoas com deficiência, assegurando o direito à convivência familiar e comunitária;
- V - Promover o acesso aos benefícios e serviços socioassistenciais, fortalecendo a rede de proteção social dos territórios;
- VI - Promover o acesso às políticas públicas e serviços setoriais existentes no território, contribuindo para o usufruto dos usuários aos direitos assegurados em lei;
- VII - Oportunizar o acesso às informações sobre direitos e sobre participação cidadã, estimulando o desenvolvimento do protagonismo dos usuários;
- VIII - Possibilitar o acesso a experiências e manifestações artísticas, culturais e esportivas, com vistas ao desenvolvimento de novas sociabilidades;
- IX - Favorecer o desenvolvimento de atividades intergeracionais, propiciando trocas de experiências e vivências, fortalecendo o respeito, a solidariedade e os vínculos familiares e comunitários;
- X - Desenvolver os aspectos sociais, respeitando seu processo de maturação, para que todos conheçam e desenvolvam suas habilidades, suas aptidões, suas necessidades e tenham a oportunidade de construir seus projetos de vida;
- XI - Proporcionar o acesso aos direitos fundamentais de crianças e adolescentes, com foco na oferta de serviços, programas e projetos que desenvolvam a consciência e o pertencimento;
- XII - Favorecer as crianças e os adolescentes, quanto à capacidade de construir novas relações pautadas na identificação de valores importantes para a obtenção de boa convivência;
- XIII - Prepará-los para fazerem opções conscientes, em relação ao seu projeto de vida, de forma que se realizem como cidadãos;



Marcos Azevedo Moreira
MARCOS AZEVEDO MOREIRA
 ADVOGADO
 OAB/MG 158765

Esta página é parte constante do Estatuto do Instituto Garotos da Vila

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]



XIV – Promover a garantia do acesso ao mundo do trabalho aos adolescentes;

XV – Contribuir para o desenvolvimento do senso crítico, protagonismo social, autonomia, emancipação e pertencimento dos usuários

Artigo 6º - De forma específica, o Instituto Garotos da Vila pretende:

I – Fortalecer a função protetiva da família, visando à manutenção e preservação dos vínculos familiares;

II – Fortalecer a proteção e a convivência familiar, assim como a função protetora da família, evidenciando suas responsabilidades e contribuindo para a melhoria de sua qualidade de vida, através de atendimento individual, grupal e reuniões familiares;

III – assegurar espaços de referência para os convívios grupal, comunitário e social, e para o desenvolvimento de relações de afetividade, solidariedade e respeito mútuos.

Artigo 7º - No desenvolvimento de suas atividades, o Instituto Garotos da Vila observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficácia, economicidade e eficiência, e não fará qualquer discriminação de origem, raça, cor, nacionalidade, idade, gênero, orientação sexual, credo religioso, concepção político-partidária ou filosófica, condição social e quaisquer outras formas de discriminação, prestando serviços gratuitos, sem cunho político-partidário e executando ações de caráter continuado, permanente e planejado.

Artigo 8º - Os objetivos e as ações desenvolvidas pelo Instituto Garotos da Vila devem respeitar os requisitos das Leis nº 13.019/2014 e nº 13.204/2015, que estabelecem o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco.

Artigo 9º - O Instituto Garotos da Vila não distribui entre os sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.



CAPÍTULO IV – DAS NORMAS CONTÁBEIS E TRANSPARÊNCIA

Artigo 10º – O Instituto observará integralmente as Normas Brasileiras de Contabilidade aplicáveis às entidades sem fins lucrativos (NBC T 10.19), garantindo:

I – Escrituração contábil regular e transparente;

II – Elaboração de demonstrações contábeis- anuais;

Esta página é parte constante do Estatuto do Instituto Garotos da Vila

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]

BARCELAZEVES LUK...
 ADVOGADO
 OABMG 150.35



III – Publicidade e acesso dos associados e órgãos fiscalizadores às contas do Instituto;

IV – Submissão das contas anuais à análise do Conselho Fiscal e aprovação pela Assembleia Geral.

CAPÍTULO V – DOS ASSOCIADOS

Artigo 11º – O Instituto será constituído por número ilimitado de associados, pessoas físicas ou jurídicas, que se disponham a colaborar com suas finalidades, sem distinção de cor, raça, gênero, crença religiosa ou condição social.

Artigo 12º – A admissão de novos associados será feita mediante aprovação da Diretoria Executiva, conforme regulamento interno.

Artigo 13º – São direitos dos associados:

- I – Participar das Assembleias com direito a voz e voto;
- II – Votar e ser votado para cargos de direção;
- III – Propor atividades e projetos;
- IV – Solicitar informações sobre as atividades do Instituto.

Artigo 14º – São deveres dos associados:

- I – Cumprir o Estatuto Social e regulamentos internos;
- II – Zelar pelo patrimônio e pelo bom nome do Instituto;
- III – Contribuir para a realização das finalidades sociais.

CAPÍTULO VI – DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

Artigo 15º – São órgãos de administração do Instituto:

- I – A Assembleia Geral;
- II – A Diretoria Executiva;
- III – O Conselho Fiscal.

Esta página é parte constante do Estatuto do Instituto Garotos da Vila

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]
[Assinatura]



MARCOS AZEVEDO MOREIRA
ADVOGADO
OAB/MG 158765



Artigo 16º – Da Assembleia Geral

A Assembleia Geral é o órgão soberano do Instituto, constituída pelos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, e se reunirá ordinariamente uma vez por ano e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Artigo 17º – Competência da Assembleia Geral

Compete à Assembleia Geral:

- I – Eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II – Aprovar relatórios e contas anuais;
- III – Alterar o Estatuto Social;
- IV – Deliberar sobre a dissolução do Instituto.

Artigo 18º – Da Diretoria Executiva

A Diretoria Executiva é composta por:

- I – Presidente;
- II – Vice-Presidente;
- III – 1º Secretário;
- IV – 1º Tesoureiro;

Parágrafo único – O mandato do Presidente e dos demais membros da Diretoria Executiva é de 03 (três) anos, permitida a reeleição por iguais períodos, mediante aprovação da Assembleia Geral.

Artigo 19º – Compete ao Presidente:

- I. Representar a Associação ativa e passivamente, perante os órgãos públicos, judiciais e extrajudiciais, inclusive em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes e constituir procuradores e advogados para o fim que julgar necessário;
- II. Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;
- III. Convocar e presidir as Assembleias Ordinárias e Extraordinárias;



Esta página é parte constante do Estatuto do Instituto Garotos da Vila

Edilson

Roberto

S

Ampliado
Roberto
Olivia Souza



Artigo 27º – O presente Estatuto poderá ser reformado, no todo ou em parte, em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, mediante aprovação da maioria absoluta dos associados presentes.

Artigo 28º – Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Executiva e, quando necessário, submetidos à Assembleia Geral.

Santa Rita do Sapucaí – MG, 30 de janeiro de 2025

Teilor Teixeira da Silva Silvério

Teilor Teixeira da Silva Silvério

Presidente

Adriano Magalhães Mariano

Adriano Magalhães Mariano

Vice-Presidente

Eliana Leonel Ribeiro

Eliana Leonel Ribeiro

Tesoureira

Edvaldo Germano

Edvaldo Germano

Secretário

Juliana Garcia Ribeiro

Juliana Garcia Ribeiro

1º Conselheira Fiscal

Eliana Aparecida Mota Souza

Eliana Aparecida Mota Souza

2º Conselheira Fiscal

Marco Azevedo Moreira

Marco Azevedo Moreira

OAB/MG 158.765
MARCO AZEVEDO MOREIRA
ADVOGADO
OAB/MG 158765

PROTOCOLO: 21283 REGISTRO: 789 - AV 23 Livro A40 FOLHA: 255/294 DATA: 26/03/2026 Considera: Emol: R\$ 0,00 - TPJ: R\$ 0,00 - Valor Final: R\$ 0,00 - Valor Final: R\$ 0,00 Valor Final: R\$ 0,00 - Valor Final: R\$ 0,00 - Valor Final: R\$ 0,00	
PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA REGISTRO DE IMOVEIS, TITULOS E DOCUMENTOS E PESSOAS JURIDICAS DE SANTA RITA DO SAPUCAÍ - MG	
SELO DE CONSULTA: IUN95666 CODIGO DE SEGURANÇA: 6045.2440.8731.0274 Quantidade de atos praticados: 13 Autenticado(a) por: Pedro Augusto Soares Pereira B. Barbosa - Escrevente Emol: R\$ 0,00 - TPJ: R\$ 0,00 Valor Final: R\$ 0,00	
Para a autenticidade deste Selo no site: https://sares.tjmg.jus.br	

Esta página é parte constante do Estatuto do Instituto Garotos da Vila

